

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: n36mulk4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/09/2021 Indicação nº 6467/2021 Protocolo nº 10207/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM CÓPIAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, A NECESSIDADE DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS GESTANTES E LACTANTES, QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE OBTER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E FAZEM PRÉ-NATAL NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO ESTADO.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade de doação de cestas básicas para as gestantes e lactantes, que não possuem condições de obter alimentação adequada e fazem pré-natal nas unidades públicas de saúde do Estado.

## **JUSTIFICATIVA**

A referida indicação tem origem nas inúmeras reclamações recebidas em meu gabinete quanto a ausência de condições financeiras das gestantes e lactantes para proverem a alimentação própria e de seus filhos.

Nesse sentido é essencial que sejam envidados esforços do Estado no sentido de prover a doação de cestas básicas mensais para gestantes e lactantes, sendo que o respectivo benefício será voltado para as mães que estão cadastradas e fazem acompanhamento pré-natal nas unidades públicas de saúde do Estado.

As doações podem acontecer até a criança completar um ano de vida e a cesta básica pode conter carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga, observados os componentes nutricionais necessários as gestantes e lactantes. Outra sugestão seria exigir que as mães alimentem seus filhos exclusivamente pelo leite materno, salvo impossibilidade física/biológica de fazê-lo.



Dessa forma, é imprescindível que seja analisada a possibilidade de implantar programa de doação de cestas básicas para as gestantes e lactantes do Estado, mesmo que seja por um período, para amparar as mulheres que não possuem condições de subsistência e manutenção da própria saúde e de seu bebê.

Assim, apresento a referida indicação aos nobres parlamentares e conto com o apoio para a respectiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Setembro de 2021

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual